



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 174/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, **conforme segue amparada no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.**

CONTRATADA: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.628.051/0001-37, com sede Rua Professor Becker, 2263 – Centro – Guarapuava/PR, CEP 85.010.170, neste ato representada por Cristiano Alvariza Amaral, portador do RG n.º 3054390954- SSP/RS e CPF n.º 942.874.220-15.

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;.133

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME no Parana;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMES no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 063/2021– QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio, com as linhas de cuidados do Programa: Cardiologia, Obstetrícia, Pediatria, Geriatria ou da família e comunidade ou clínico geral, Endocrinologia, Psiquiatria; Especialidades: Ortopedia pediátrica, Cirurgia Vascular, Nefrologia, Reumatologia; Complementares: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia e traumatologia.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento ao Convênio QUALICIS para médico para consulta médica em endocrinologia, para atendimento dos pacientes dos Municípios



consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, os quais necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas em endocrinologia, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS, publicado em 08 de abril de 2022.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - **QualiCIS**, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -ENDOCRINOLOGIA	2.880	96,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL			R\$ 276.480,00

3.1. HORAS DE CAPACITAÇÃO

HORAS DE CAPACITAÇÃO				
ITEM	ÁREA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
4	DIABETES	80	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
QUANTIDADE			TOTAL	R\$ 23.040,00

VALOR GLOBAL CONTRATADO	R\$ 299.520,00
--------------------------------	-----------------------

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 132 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista: Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados - Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.



6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes do sistema único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme termo da Resolução 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Paulo Sérgio Chaimolera** inscrito no **CRM/PR 27566**, para execução dos serviços.

8.6. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo



de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.13.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do Município origem.

8.13.2. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

8.13.3. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, consequentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.13.4. O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.13.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.13.6. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.13.7. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os



preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso :

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1.5 Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.1.6 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.1.7 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.1.8 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.



12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. VALOR E REAJUSTE

15.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Credenciamento nº 003/2021

15.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

15.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

17. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

17.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo

CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

17.2. DESCREDECIMENTO INVOLUNTÁRIO

17.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

17.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

17.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

17.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

17.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

20. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

20.1. Ao assinar o instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

20.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Pato Branco/PR, 09 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO